



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

47  
J. L. J.

LEI Nº 1.386, de 25 de outubro de 1982

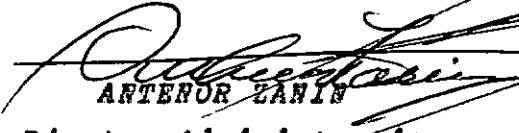
**SÚMULA: - Dispõe sobre desmembramentos de terrenos.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DE  
CRETOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

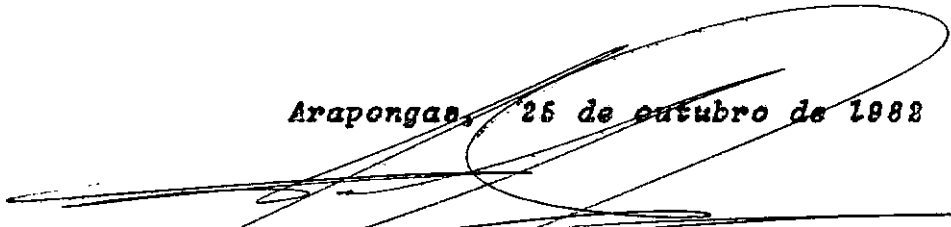
**Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, autorizado a aprovar projetos de desmembramentos e de modificações de terrenos, não se aplicando o disposto no artigo 41, seus itens e seu parágrafo único, da Lei n.º 1.314, de 15 de dezembro de 1980, desde que a parte interessada comprove ter adquirido, por qualquer documento hábil, o terreno em época anterior a 15 de dezembro de 1980.**

**Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.**

Arapongas, 25 de outubro de 1982

  
ANTENOR ZANIN

Diretor Administrativo

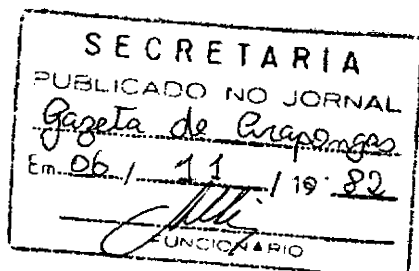
  
Dr. ANTONIO GRASSANO JUNIOR  
Prefeito Municipal

DA/oapb/

*Ally***ARAPONGAS, 6 DE NOVEMBRO DE 1982****Prefeitura do Município de Arapongas  
Estado do Paraná****LEI Nº 1.336, de 25 de outubro de 1982****SÍNTESE:** Dispõe sobre desmembramentos de terrenos.**A Câmara Municipal de Arapongas, Estado do Paraná, decretou e eu, prefeito municipal, sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1.º** — Fica o Poder Executivo Municipal, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, autorizado a aprovar projetos de desmembramentos e de modificações de terrenos, não se aplicando o disposto no artigo 41, seus itens e seu parágrafo único, da Lei n. 1.314, de 15 de dezembro de 1980, desde que a parte interessada comprove ter adquirido, por qualquer documento hábil, o terreno em época anterior a 15 de dezembro de 1980.

**Art. 2.º** — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Arapongas, 25 de outubro de 1982.****DR. ANTONIO GRASSANO JUNIOR**  
**Prefeito Municipal****ANTENOR ZANIN**  
**Diretor Administrativo**

EJ: Nº 424

**PRAZO VENCIDO = 05/01/83**